

Porto Alegre, 17 de junho de 2023.

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 204/2023

Dispõe sobre a seleção de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou com fim lucrativos, para a celebração de Acordo de Cooperação no âmbito do território e competência do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO – CREF2/RS** – no uso de suas atribuições regimentais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/98, alterada pela Lei Federal nº Lei nº 14.386, de 27 de junho de 2022 que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.784/1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF 448/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Federal de Educação Física;

CONSIDERANDO a legislação vigente do Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e divulgar ações sociais direcionadas aos Profissionais de Educação Física devidamente registrados e ativos no CREF2/RS;

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Plenária do CREF2/RS nº 240, do dia 17 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os procedimentos para a seleção de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou com fim lucrativos, para a celebração de Acordo de Cooperação visando a concessão de descontos na venda/fornecimento de bens e serviços aos Profissionais de Educação Física, no âmbito do território e competência do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS.

Art. 2º Para perfeito entendimento, são adotadas as seguintes definições e siglas:

- a) PESSOA JURÍDICA – empresas regularmente constituídas, com o respectivo CNPJ;
- b) EMPRESA PARCEIRA – pessoa jurídica cuja proposta foi aprovada;
- c) BENEFICIÁRIOS – Profissionais de Educação Física com o registro ativo no CREF2/RS, os quais farão jus aos descontos mediante a apresentação da Carteira de Identidade Profissional – CIP;
- d) CREF2/RS – Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região.

Art. 3º A seleção das empresas participantes se dará através de Edital de Chamamento Público realizado pelo CREF2/RS.

Art. 4º A empresa selecionada deverá assinar um Termo de Cooperação com o CREF2/RS.

Art. 5º A empresa participante deverá listar os produtos e serviços objeto dos descontos e/ou condições especiais no Termo de Cooperação.

Art. 6º A empresa deverá assegurar e garantir a oferta em todas as suas unidades, incluídas filiais, franquias e pontos de venda.

Art. 7º Durante sua vigência, o Termo de Cooperação poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os PARTÍCIPES e que não haja alteração da natureza do objeto.

Art. 8º O Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS responsabiliza-se por divulgar a empresa parceira e o objeto do Termo de Cooperação aos Profissionais de Educação Física registrados e ativos no CREF2/RS através de seus meios de comunicação (site, newsletter, redes sociais e outros que o Conselho entender pertinentes) sem qualquer ônus à empresa parceira.

Art. 9º A execução do Termo de Cooperação será acompanhada e fiscalizada pelo CREF2/RS de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto. Para tanto, o CREF2/RS poderá



solicitar, a qualquer tempo, informações à empresa parceira no tocante ao número de registrados ativos atendidos na rede de lojas e benefícios alcançados.

Art. 10. O estabelecimento do Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições fazendo uso de recursos próprios.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Alessandro de Azambuja Gamboa
CREF 001534-G/RS
Presidente do CREF2/RS